



COMARCA DE HERVAL
VARA JUDICIAL ÚNICA
PROCESSO Nº 5000250-70.2020.8.21.0103

MM^a. Juíza de Direito:

Trata-se de Inquérito Policial, em que restou indiciado Ronaldo Azevedo da Silva pela prática dos delitos do art. 14 da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) e art. 29 da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais).

Em análise do feito, à luz da alteração legislativa realizada pela Lei Federal n.º 13.964/2019, concluiu-se que o investigado preencheria os requisitos legais para celebração de acordo de não persecução penal, positivado no art. 28-A do CPP, motivo pelo qual lhe foi ofertado, o que foi aceito.

Por essa razão, firmou-se **TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)**, nesta Promotoria de Justiça, conforme documentos que seguem.

Isso posto, o **Ministério Público** requer a designação de audiência para análise e homologação do acordo de não persecução penal, nos termos do §4.º do art. 28-A do Código de Processo Penal, para que produza seus efeitos jurídicos, sendo declarada a causa impeditiva de prescrição prevista no art. 116, IV, do Código Penal.

Herval, 09 de dezembro de 2020.

Cristiane Maria Scholl Levien,
Promotora de Justiça Substituta.